R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 07/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020 - PROCESSO N.º 44/2019

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, José Rubens Françoso, inscrito no CPF/MF sob n. º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7 e a empresa

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP, sediada na Rua Dona Germaine Burchard, n.º 515, Água Branca, na cidade de São Paulo, estado de SP, CEP. 05.002-062, Telefone (11) 3670-5300, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.962.678/0001-96 e Inscrição Estadual Isenta, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo <u>Prof.º Antônio Nivaldo Hespanhol,</u> brasileiro, casado, Diretor Presidente, com endereço comercial à Rua Germaine Burchard, n.º 515, Água Branca, na cidade de São Paulo/SP, portador do R.G. sob n.º 57.060.548-9 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 431.391.839-68,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, Instrução Normativa n.º 04/2011, Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público, destinado ao provimento de vagas para os cargos de Agente de Desinfecção Sanitária, Eletricista de Manutenção, Encanador, Mecânico de Máquinas, Almoxarife, Assessor Administrativo, Encarregado de Controle Operacional, Encarregado de Serviço, Fiscal Hidrometrista, Leiturista de Hidrômetro, Operador de Bombas Hidráulicas, Operador de Máquinas, Operador de Tratamento, Pitometrista, Técnico de Contabilidade, Topógrafo, Analista de Laboratório, Analista de Software, Biólogo, Engenheiro Mecânico, Procurador Jurídico, Programador Júnior, Programador Sênior e Tecnólogo em Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- **2.1.**Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pelo CONTRATADO em conformidade com a proposta apresentada que faz parte integrante do presente instrumento.
- 2.2.O objetivo é o preenchimento de vagas para os seguintes cargos: 01 (um) Agente de Desinfecção Sanitária, 01 (um) Eletricista de Manutenção, 02 (dois) Encanador, 02 (dois) Mecânico de Máquinas, 01 (um) Almoxarife, 01 (um) Assessor Administrativo, 01 (um) Encarregado de Controle Operacional, 02 (dois) Encarregado de Serviços, 01 (um) Fiscal Hidrometrista, 01 (um) Leiturista de Hidrômetro, 01 (um) Operador de Bombas Hidráulicas, 02 (dois) Operador de Máquinas, 01 (um) Operador de Tratamento, 03 (três) Pitometrista, 01(um) Técnico de Contabilidade, 01(um) Topógrafo, 01 (um) Analista de Laboratório, 01 (um) Analista de Software, 01 (um) Biólogo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, 01 (um) Procurador Jurídico, 01 (um) Programador Júnior, 01 (um) Programador Sênior e 01 (um) Tecnólogo em Saneamento.
- 2.3.0 CONTRATADO deverá ainda:
- **2.3.1.**elaborar minutas de editais e textos para convocação dos candidatos, que serão submetidos à apreciação do SEMAE;
- 2.3.2. planejar e realizar levantamento técnico para execução do Certame;
- 2.3.3.receber as inscrições via internet;
- 2.3.4.formar cadastro de candidatos através de digitação das informações prestadas pelos mesmos:

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 07/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020 - PROCESSO N.º 44/2019

- 2.3.5. distribuir os candidatos inscritos por prédios e salas;
- **2.3.6.** entregar ao SEMAE a lista das inscrições por ordem alfabética e cargo, com dados cadastrais e convocação para realização das provas com seus locais e salas;
- 2.3.7. elaborar as provas através de bancas especializadas;
- 2.3.8. reproduzir e montar as provas;
- 2.3.9. empacotar e lacrar as provas por cargo, local, sala e número de candidatos;
- 2.3.10.transportar e guardar o material necessário para a aplicação das provas;
- 2.3.11. supervisionar quando da aplicação das provas;
- 2.3.11.1. Aplicação das provas práticas e Aptidão Física;
- 2.3.11.2. A prova prática será realizada na seguinte conformidade:

Descrição	Número de convocados para prova prática
Eletricista de Manutenção	
Encanador	Para os 10 primeiros candidatos classificados
Mecânico de Máquinas	na prova objetiva
Operador de Máquinas	

- **2.3.11.3.**A prova de aptidão física será aplicada para os 30 primeiros candidatos classificados na prova objetiva para o cargo de Leiturista de Hidrômetro.
- **2.3.11.4.** A correção da prova prático-profissional será realizada para os 50 primeiros candidatos classificados na prova objetiva para o cargo de Procurador Jurídico.
- 2.3.12.treinar pessoal que irá fiscalizar a aplicação das provas nos respectivos locais;
- **2.3.13.**pagar o pessoal para fiscalizar a aplicação das provas dentro dos padrões remuneratórios da VUNESP;
- 2.3.14. efetuar correção ótica das folhas de respostas;
- 2.3.15.responder à Comissão os eventuais recursos na esfera administrativa;
- 2.3.16.emitir relatórios dos resultados finais para o SEMAE, na forma impressa e digital;
- 2.3.17.manter sigilo em todo o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **3.1.**O prazo de vigência do presente contrato corresponderá ao cronograma de execução a ser definido pelas partes, o qual passará a fazer parte integrante deste contrato. O limite máximo para finalização de todo o processo é de 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de Servico emitida pelo SEMAE.
- **3.2.**Obedecido o prazo estipulado no subitem anterior desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os serviços do CONTRATADO tão logo sejam entregues ao SEMAE o resultado final do Concurso Público objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- **4.1.**Pela prestação dos serviços técnicos e especializados, especificados na <u>Proposta Comercial nº 666 A/2019</u>, de 02/01/2020, a CONTRATADA cobrará diretamente do candidato, no ato da inscrição, o valor estabelecido levando em consideração a escolaridade exigida para o cargo, conforme segue:
- 4.1.1. Cargos Nível Fundamental: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
- 4.1.2. Cargos Nível Médio: R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais).
- **4.1.3.** Cargos Nível Superior: R\$ 83,00 (oitenta e três reais).
- **4.2.**Parágrafos Primeiro: Com o pagamento dos valores estabelecidos no "caput" desta cláusula a CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelas despesas do concurso público, estabelecidas na Proposta 666A/2019, de 02/01/2020.
- **4.3.**Parágrafo Segundo: O preço inclui os tributos vigentes na data da assinatura do presente, decorrentes na legislação social e fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste contrato (trabalhista, previdenciário e secundário), os quais ficarão inteiramente a cargo da

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 07/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020 - PROCESSO N.º 44/2019

CONTRATADA, não mantendo a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA SUBCONTRATAÇÃO

- **5.1.**É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.
- **5.2.**É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência e na proposta.
- **5.3.**Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **5.4.**A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.
- **5.5.**A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.
- **5.6.**A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.
- **5.7.**É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- **6.1.**A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.
- **6.2.**A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:
- **6.2.1.**prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **6.2.2.**comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
- **6.2.3.**comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- **6.2.4.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 6.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:
- **6.3.1.** frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- **6.3.2.**impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- **6.3.3.** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- **6.3.4.**criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 07/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020 - PROCESSO N.º 44/2019

6.3.5.obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no

- ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais; **6.3.6.**manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **6.4.**A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

7.2.A CONTRATADA deverá:

- **7.2.1.**responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente:
- **7.2.2.**cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato:
- **7.2.3.**organizar as bancas examinadoras para a elaboração e correção das provas, com confidencialidade, consistindo basicamente na segurança e no sigilo da seleção quanto a:
- **7.2.3.1.**manter exclusivamente na alçada da VUNESP a indicação dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas examinadoras;
- **7.2.3.2.** assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
- **7.2.4.**manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **7.2.5.**executar os serviços e cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência e proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

- **8.1.**Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigar-se-á, através da fiscalização:
- 8.1.1. expedir a ordem de serviço;
- 8.1.2. efetuar publicações oficiais, inclusive do edital na íntegra;
- **8.1.3.**fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;
- **8.1.4.** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases da execução dos serviços contratados, nomeando, para esse fim, Comissão constituída por funcionários desta, devidamente qualificados.
- **8.1.5.**cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência e proposta que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

9.1.Ficam credenciados pelo SEMAE para gestão e fiscalização do contrato, a **Comissão de Concurso Público, nomeada pelo Ato n.º1088**, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 19 R. XV de Novembro, 2.200 - Piracicaba/SP - 13.417-100 - Fone: (19) 3403 9611

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 961 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 07/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020 - PROCESSO N.º 44/2019

- **9.2.**A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.
- **9.3.**Caberá ao gestor e ao fiscal indicados pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.
- **9.4.**Fica credenciado o Sr. **Antônio Nivaldo Hespanhol**, portador do R.G. sob n.º 57.060.548-9 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 431.391.839-68, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.
- **9.5.**As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.
- **9.6.**Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10.1.O obieto da licitação deverá ser recebido:
- **10.1.1.provisoriamente**, após constatação pela comissão designada, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizado pelo aceite e;
- **10.1.2.definitivamente**, pelo gestor do contrato e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **10.2.**O recebimento definitivo deverá se dar em até 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA.
- **10.3.**Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através da comissão designada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.
- **10.4.**O objeto que não atender as especificações será rejeitado pela comissão do SEMAE, devendo ser corrigido no prazo estipulado pela comissão do contrato, livres das causas de sua rejeição.
- **10.5.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL -

- 11.1.A rescisão contratual poderá ser:
- **11.1.1.**Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **11.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- **11.2.**A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **12.2.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 07/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020 - PROCESSO N.º 44/2019

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

- **12.3.** As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **12.4.** E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 17 de janeiro de 2020.

José Rubens Françoso PRESIDENTE DO SEMAE Antônio Nivaldo Hespanhol CONTRATADA